



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 78/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.014049/2021-01

INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA - SI - UFES

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 116 LEI 8.666/93. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Chefe,

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de análise de MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA a ser celebrada entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a EDF NORTE FLUMINENSE S.A., CENTRO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (Sequencial 05 - Lepisma/UFES).

2. Consta na minuta em análise, o objetivo da cooperação técnica e administrativa entre UFES e a EDF NORTE FLUMINENSE S.A sendo declarados no item 1. OBJETO E DECLARAÇÕES, os termos e disposições que disciplinarão a utilização e Testagem do Produto desenvolvido no Projeto P&D pela UFES.

3. Consta nos autos a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (UFES) (Sequencial 08):

"O termo em questão tem por objetivo firmar uma cooperação entre a Ufes e as empresas EDF Norte Fluminense S.A. (EDF-NF) e o Centro de Gestão de Tecnologia da Inovação (CGTI). Seu objetivo é regular o fornecimento à Ufes, sem custos, de um dispositivo separador de água e óleo desenvolvido em um projeto de P&D para ser testado na subestação de entrada de energia elétrica do campus de Goiabeiras.

[...]

Neste sentido, justificamos o Interesse Institucional em firmar tal parceria, pois a instalação do equipamento oferecido permitirá um funcionamento ambientalmente seguro da subestação de entrada do campus Goiabeiras, em atendimento à ABNT NBR 13231:2015.

[...]"

4. O Plano de Trabalho **não** consta nos autos deste processo, recomenda-se seja anexado aos autos após aprovado pelas partes.

5. É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, esclareço que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de prazos, cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos setores técnicos competentes da Administração, à luz do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, e o art. 10 da Lei nº 10.480/2002, c/c art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

6. Verifica-se que a "DECLARAÇÃO/ JUSTIFICATIVA" (Sequencial 15) apesar de datado em "07 de abril de 2020", refere-se ao início de um projeto já iniciado "período de março de 2020 a março de 2021". Recomendo manifestação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação antes da celebração do presente termo de cooperação.

7. As propostas devem observar com rigor as disposições a respeito da descrição do objeto nos convênios ou acordos, refutando celebrá-los quando não presentes os seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do plano de trabalho (PT), não restando dúvidas do que se pretende realizar ou obter, com a correta e suficiente descrição das metas, etapas/fases a serem executadas, na forma estabelecida no art. 116, §1º, da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; (grifos nosso)

8. Nesse sentido, recomendo prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela organização interessada, antes da celebração do presente acordo a ser celebrado entre o a empresa EDF NORTE FLUMINENSE S.A, e a UFES.

9. Salienta-se por fim que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e especificações, conforme preceitua o art. 131 da Constituição Federal e os artigos 11 e 18 da Lei Complementar 73/1993, não sendo incumbência desta Procuradoria Federal junto à UFES adentrar na seara da oportunidade e conveniência administrativa dos atos praticados no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - CONCLUSÃO.

10. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Federal junto à UFES, não vislumbra óbice jurídico ao ACORDO DE COOPERAÇÃO a ser celebrado entre a EDF NORTE FLUMINENSE S.A., e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Sequencial 05 -Lepisma), desde que sejam previamente atendidas todas as recomendações formuladas neste parecer, considerando toda a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico-formal do processo.

11. A decisão final é da autoridade competente, pois o presente Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei no 9.784/99.

À consideração superior.

Vitória, 16 de março de 2021.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068014049202101 e da chave de acesso 8289dce3



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 16/03/2021 às 19:37

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/158837?tipoArquivo=O>